



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4342/2017

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.216/2015, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação no âmbito da AESGA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.216/2015, de 22 de dezembro de 2015, que alterou o art. 1º da Lei Municipal nº 4.110, de 23 de março de 2015, que por sua vez, modificou o art. 2º da Lei Municipal nº 3.438/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido mensalmente aos docentes, de acordo com a respectiva carga horária, conforme o Anexo I desta Lei; e aos Auxiliares Administrativos, Agentes Administrativos, Guardas Patrimoniais, Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no valor previsto no §3º do presente artigo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado

§ 3º O Auxílio Alimentação tratado nesta Lei será garantido apenas ao servidor efetivo beneficiado em forma impressa ou em meio magnético, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), observado o caput deste artigo”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão previstas na dotação orçamentária anual da AESGA.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 03 de janeiro de 2017.


Izaías Regis Neto
Prefeito

